

Município: Carmo do Rio Claro Exercício: 2019  
Nº do Processo: 1092291  
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.887.438,26	93.358,75	40.612,10	4.021.409,11
0404 - EXPANSÃO DE VAGAS NO ENSINO MUNICIPAL	46.399,00	0,00	0,00	46.399,00
<b>Sub Total</b>	<b>3.933.837,26</b>	<b>93.358,75</b>	<b>40.612,10</b>	<b>4.067.808,11</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	353.652,85	5.466,04	19.170,71	378.289,60
<b>Sub Total</b>	<b>353.652,85</b>	<b>5.466,04</b>	<b>19.170,71</b>	<b>378.289,60</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
<b>Glosa</b>				
Pagamentos com recursos não inerentes à RBC	-32.134,26	0,00	0,00	-32.134,26
<b>Sub Total</b>	<b>-32.134,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-32.134,26</b>
<b>12 - Total Educação</b>	<b>4.255.355,85</b>	<b>98.824,79</b>	<b>59.782,81</b>	<b>4.413.963,45</b>

<b>Município: Carmo do Rio Claro</b>	<b>Exercício: 2019</b>
<b>Nº do Processo: 1092291</b>	
<b>4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)</b>	

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.255.355,85
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	6.624.171,05
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	158.607,60
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	11.038.134,50
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	134.886,41
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	20.171,66
Valores Restituíveis a Recolher (F)	8.675,77
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	253,68
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	106.292,66
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	52.314,94
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	185.853,34
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>11.171.672,90</b>
<b>* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.</b>	

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	38.811.601,79
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	9.702.900,45
K - Valor da Aplicação	28,78	11.171.672,90
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		1.468.772,45

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092291

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,78% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 11376 - X - Pref. munic. Educação/Comum - 25% Educação, 14160 - 7 - Pref. Mun. ICMS, 59003 - 7 - F P M, 59002 - 9 - Comum. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Município: Carmo do Rio Claro

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092291

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

1) Os pagamentos das despesas empenhadas com recursos da fonte 101 feitos por meio das contas bancárias nrs.17268 - 5 - PREF.MANUT.TRANSF.ESCOLAR, 9205 - 3 - 9205-3 - Salário Educação - Qese, 59108 - 4 - Royalties, 59073 - 8 - F. Especial no valor de R\$32.134,26 não foram considerados como aplicação na MDE, uma vez que não denotam representar movimentação de recursos inerentes à RBC, conforme relatório Glosa de Pagamentos anexado à PCA.

2) Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício:R\$185.853,34

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de:2018

II - Com base nos relatórios \*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e \*\* Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2018**:	R\$192.998,29
(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2018*:	R\$0,00
(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2018:	R\$192.998,29
(-) Saldo Final, em 2019, dos Restos a Pagar inscritos em 2018*:	R\$7.144,95
(=) Valor efetivamente pago em 2019 - Ref. RP's de 2018*:	R\$185.853,34
(-) RP's de 2018 já computado no próprio exercício por disponibilidade**:	R\$0,00
(=) Valor limite para o exercício de 2019 - Ref. RP's de 2018:	R\$185.853,34

III - Dessa forma, após análise da documentação retromencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2019 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação no montante de:R\$185.853,34

#### Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.